

**Projeto de Lei N.º de 2007  
(Do Senhor Deputado Vicentinho Alves, PR-TO)**

**"Determina a criação de cursinhos pré-vestibulares gratuitos, utilizando as salas de aula das escolas da rede de ensino público, nas condições que menciona e dá outras providências."**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo autorizado a criar cursinhos pré-vestibulares gratuitos nas unidades que integram a rede de ensino público.

**§ 1º.** Fica permitido o uso das instalações de unidades que integram a rede de ensino público para o funcionamento de cursinhos pré-vestibulares gratuitos que, comprovadamente, não tenham fins lucrativos, nem disponham de local próprio para ministrar aulas.

**§ 2º.** Para pleitearem o uso das instalações a que se refere esta Lei, os cursinhos pré-vestibulares gratuitos deverão comprovar regularidade de funcionamento.

**Art. 2º.** A permissão de que trata o artigo anterior será sempre concedida a título precário e desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade escolar.

**Art. 3º.** Os sistemas e estabelecimentos de ensino deverão regulamentar a forma com que os espaços serão cedidos e aproveitados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta iniciativa, é, criar cursinhos pré-vestibulares gratuitos e suprir a necessidade primordial de locais adequados para o funcionamento desses cursos. Assim propomos que o Executivo disponibilize as unidades escolares para esse fim.

A iniciativa vem para garantir o acesso gratuito aos cursinhos pré-vestibulares e consequentemente, espaços para o funcionamento destes nas instalações ociosas da rede pública de ensino.

Os cursos pré-vestibulares gratuitos serão a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato para a disputada concorrência, principalmente para os cursos mais valorizados no mercado profissional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2007.

**Deputado Federal Vicentinho Alves**  
**PR-TO**